

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Diretoria De Atendimento
Coordenação-Geral De Gestão da Experiência do Usuário e Canais
Coordenação De Gestão De Canais
Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35000.002370/2019-84

Unidade Gestora: DGACO/COGEC/DIRAT

Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - SINDIAPI/UGT, VISANDO AO DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DOS SEUS ASSOCIADOS.

A **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia – ME, por força do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília – DF, doravante denominado **INSS**, representado pelo seu Diretor de Atendimento, **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, de um lado e, de outro o **SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - SINDIAPI/UGT**, CNPJ nº 11.509.421/0001-69, adiante designado **ACORDANTE**, com sede à Rua Aguir de Barros, 144, Bela Vista, São Paulo/SP neste ato representado pelo seu Presidente, **NATAL LEO**, CPF nº [REDACTED], em conformidade com a alínea ‘m’ do art. 61 de seu Estatuto Social, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, dos demais preceitos de direito público e do contido no processo nº 35000.002370/2019-84, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidade associativa diretamente no benefício previdenciário dos associados da ACORDANTE, nos termos admitidos pelo artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213, de 1991.

1.2. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado à ACORDANTE, em função tão-só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.

1.3. O desconto de mensalidade associativa diretamente no benefício previdenciário do associado, com o consequente repasse à ACORDANTE, só ocorrerá se houver prévia e expressa autorização do respectivo

associado, nos termos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

1.4. O desconto de mensalidade associativa diretamente no benefício previdenciário depende de livre e expressa manifestação de vontade por parte do associado da ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

1.5. O valor a ser descontado a título de mensalidade associativa corresponde ao valor de 2% (dois por cento) do respectivo benefício previdenciário, observado o teto de R\$50,00 (cinquenta reais) como limite máximo para o desconto.

1.6. A inclusão, para fins de desconto, seja de forma autônoma, seja embutida como se mensalidade associativa fosse, de qualquer valor correspondente a serviços ou benefícios específicos prestados pela ACORDANTE ou por TERCEIRO, ou de quaisquer outros valores não condizentes com o estabelecido nesta Cláusula e nos demais dispositivos deste Acordo de Cooperação Técnica, ensejará as consequências previstas na CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas na legislação e normatização pertinentes.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1. DO INSS:

2.1.1. Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta-corrente a ser informada pelo mesma, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios;

2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo segurado nos canais de atendimento do INSS;

2.2. DO ACORDANTE:

2.2.1. Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica e comunicar a data de início do desconto para aqueles que optarem por tal forma de pagamento da mensalidade associativa;

2.2.2. Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, bem como ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do artigo 115 da Lei nº 8.213/1991, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;

2.2.3. Informar ao INSS, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados. Os valores recebidos pelo ACORDANTE, referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS;

2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões e as revalidações de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;

2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível:

- a) termo de filiação à ACORDANTE devidamente assinado pelo associado;
- b) as autorizações, as exclusões e as revalidações dos descontos de mensalidade assinados pelos associados, conforme anexos I, II e III deste acordo;
- c) documento oficial com foto do associado;

2.2.6. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

2.2.7. Comunicar ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu estatuto social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência deste Acordo;

2.2.8. Atender de forma imediata às solicitações do INSS;

2.2.9. Manter, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, a mesma qualificação exigida na celebração, inclusive quanto à manutenção dos requisitos inerentes à sua natureza jurídica e principalmente quanto à regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;

2.2.10. Orientar os beneficiários sobre os termos do ANEXO I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:

a) percentual do desconto e valor-limite máximo do desconto;

b) valor do desconto para a competência da autorização;

c) data do início e data da revalidação; e

d) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato.

2.2.10.1. Quando da omissão de qualquer uma das informações disciplinadas nas alíneas "a" a "d", a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente à ACORDANTE ressarcir ao beneficiário.

2.2.11. Os dados de contato fornecidos no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.

2.2.12. No momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecido comprovante ao beneficiário.

2.2.13. Até que seja disponibilizado pelo INSS, sistema específico para controle das autorizações, exclusões e realizações realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I, II e III.

2.2.14. A ACORDANTE responsabilizar-se inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

3.2. As autorizações de desconto pelos associados se darão pelo prazo de 3 (três) anos, findo o qual, para a continuidade dos descontos, deverá ser revalidada pessoalmente pelo associado, através de procedimentos que serão definidos pelo INSS.

3.3. A revalidação da autorização de desconto de mensalidade associativa deverá ser feita até o final do prazo de 03 (três) anos, podendo ser feita por:

a) meio físico diretamente a ACORDANTE, mediante o preenchimento do ANEXO II, das quais uma via deverá ser digitalizada e disponibilizada ao INSS por meio de link de acesso via Internet, com autenticação por login e senha, e será entregue a segunda via ao beneficiário solicitante;

b) por meio eletrônico próprio disponibilizado pela ACORDANTE, desde que cumprido os requisitos da alínea "b", do inciso I, do artigo 618-D da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015;

c) por intermédio dos canais remotos do INSS, sem a necessidade de atuação de servidores do Instituto para sua concretização, mediante fornecimento de protocolo ao beneficiário solicitante;

3.4. ausência de revalidação válida ou revalidadas após findo o prazo de 3 (três) anos importará em exclusão automática do desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários;

3.5. ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os associados e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

- 3.6. A partir da data da assinatura deste acordo somente serão aceitas as autorizações, exclusões e revalidações efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III, respectivamente.
- 3.7. Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo desconsiderados aqueles que desobedecerem aos padrões fixados neste acordo, conforme os Anexos I, II e III deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.8. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa, por escrito ou por meio eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificado por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.
- 3.9. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado filiado a ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação, acompanhado do documento de identificação civil oficial e válido com foto, junto com a autorização de desconto de mensalidade associativa (ANEXO I) devidamente preenchida e assinada pelo beneficiário;
- 3.10. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação com foto e o termo de autorização (ANEXO I) assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.
- 3.11. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.
- 3.12. Os descontos não poderão exceder o limite de 2,0% (dois por cento) do respectivo benefício previdenciário, observado o teto de R\$50,00 (cinquenta reais) como limite máximo para o desconto.
- 3.13. A autorização de desconto dada pelo associado valerá especificamente para o percentual e o limite definidos, devendo ser providenciada nova autorização pessoal sempre que houver alteração do percentual e/ou limite definido, previamente à sua implantação;
- 3.14. O disposto no item 3.12 não dispensa a necessidade de prévio termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, relativamente ao novo percentual e/ou limite estabelecido;
- 3.15. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste acordo, bem como a inclusão de valores referentes a outros serviços ou produtos.
- 3.16. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão ao INSS tão logo seja recebida, na primeira remessa disponível pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, a contar da data da solicitação.
- 3.17. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa só poderá ocorrer, desde que o desconto tenha sido realizado pela própria associação ou entidade, sendo vedada a delegação para terceiros.
- 3.18. A ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.
- 3.19. A inobservância do disposto no item 3.17 implicará total responsabilidade da ACORDANTE envolvida e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades previstas no acordo.
- 3.20. A partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica somente serão aceitas as autorizações, exclusões e revalidações efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS**

4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação Técnica serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos segurados filiados à ACORDANTE.

4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como na própria ACORDANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. A ACORDANTE não receberá qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) do ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS**

O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterà os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação desse instrumento no Diário Oficial da União.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS**

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS ao ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no Estatuto Social da Entidade.

8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita a averbação dos descontos autorizados pelo beneficiário e o repasse à entidade associativa em relação às operações contratadas na forma deste acordo.

8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste acordo será debitado dos valores a serem repassados ao ACORDANTE na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao segurado através de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sem prejuízo das providências para responsabilização civil e criminal de quem lhe houver dado causa.

8.4. Em caso de rescisão/resilição do Acordo, os valores de que tratam o item 8.3 deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela ACORDANTE, sem interveniência do INSS.

8.5. Em qualquer hipótese a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos segurados e repasse a ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a Dataprev de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

8.7. A ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

8.8. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da ACORDANTE.

8.9. O descumprimento de cláusula conveniada ensejará a rescisão deste acordo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste Acordo estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

9.2. A ACORDANTE se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

9.3. O INSS realizará semestralmente fiscalizações ordinárias, e extraordinárias sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

9.4. Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração, bem como os casos encontrados serão encaminhados para o Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular, sem prejuízo das providências previstas na Cláusula Décima Segunda.

9.5. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa.

9.6. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

9.7. O INSS poderá definir critérios permanentes de supervisão.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União – DOU.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO**

12.1. A execução deste acordo será suspensa por sessenta dias, passíveis de prorrogação, em caso de descumprimento total ou parcial por parte da ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS, além de outras previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Poderá ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

12.3. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a suspensão estabelecida no 12.1 desta Cláusula, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

12.4. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados especificamente pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, este ACORDO será imediatamente rescindido, após garantida ampla defesa.

12.5. Também ensejará rescisão imediata do presente acordo qualquer conduta da ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS.

12.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição das irregularidades para a ACORDANTE, para a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

12.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada em no máximo 10 (dez) dias, concluindo pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

14.2. E, assim, por estarem justos e acordados, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s) o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes, devidamente identificadas e qualificadas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Brasília, 22 de dezembro de 2020

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES

Diretor de Atendimento - INSS

NATAL LEO

Presidente do SINDIAPI/UGT



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a)**, em 22/12/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATAL LEO, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2521741** e o código CRC **77A89F4F**.

ANEXO À MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - SINDIAPI/UGT, VISANDO O DESCONTO DE MENSALIDADE NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS.

Nome: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.070.946
Responsável: Diretoria de Atendimento

Nome: Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores - SINDIAPI/UGT
Endereço: Rua Aguir de Barros, n º 144, Bela Vista
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 01316-020
Responsável: Presidente da ACORDANTE

1 - OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização do desconto de mensalidade dos associados do SINDIAPI/UGT, no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento), até o limite de R\$50,00 (cinquenta reais) do benefício previdenciário dos aposentados associados.

2 - DAS METAS:**I - DO INSS:**

Colaborar com a implementação de políticas de ações da ACORDANTE voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades associativas.

II - DO ACORDANTE:

- a) promover a defesa dos interesses de seus associados;
- b) promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos a ACORDANTE;
- c) fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da ACORDANTE;
- d) representar os associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

3 – ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
1. Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à realização dos descontos e exclusões de descontos de mensalidades nos benefícios.	Até o segundo dia útil de cada mês.
2. Envio do arquivo pela DATAPREV à ACORDANTE com a confirmação da realização dos descontos e exclusões de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maciça.
3. Repasse dos valores descontados à ACORDANTE .	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
4. Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV.	Datas a serem definidas pelo INSS .

4 – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - Caberá ao **INSS**:

- a) Emitir a Autorização de Pagamento – AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pela **ACORDANTE**;
- b) Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo III do Acordo, e providenciar sua exclusão;
- c) Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nas Agências da Previdência Social, para fins de verificação do segurado e da **ACORDANTE** e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;
- d) Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidades, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela **ACORDANTE**;
- e) Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela **ACORDANTE**, conforme disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

II – Caberá ao ACORDANTE:

- a) manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento do INSS;
- b) enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, *no leiaute* definido pela DATAPREV;
- c) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do **INSS**, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- d) prestar qualquer informação ao **INSS** relativa à execução do Acordo;
- e) manter arquivadas as autorizações originais de desconto e de exclusão por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para fins de fiscalização.

III – Caberá à DATAPREV:

Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela **ACORDANTE** em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5 – DOS DESCONTOS:

- a) os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo – CP, Complemento Negativo – CN e 13º Salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;
- b) o desconto na mensalidade, que corresponderá que corresponderá ao percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal do benefício previdenciário, limitado ao valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor mensal do benefício previdenciário do associado, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela **ACORDANTE**, em meio magnético;
- c) as exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata o item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela **ACORDANTE**;
- d) as inclusões, exclusões e dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulários próprios, conforme os Anexos I e II do Acordo de Cooperação Técnica devendo as autorizações estarem assinadas pelos beneficiários associados e pelos representantes da **ACORDANTE**; e
- e) os valores recebidos pela **ACORDANTE**, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS.

6 – DOS CUSTOS:

Os custos operacionais relativos à execução do Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à **ACORDANTE**, conforme os demonstrativos de despesas apresentadas pela Dataprev.

7 – DAS AUTORIZAÇÕES:

Somente serão aceitas as autorizações, exclusões e revalidações em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III, respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

I – Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

- a) a existência da autorização assinada pelo segurado;

- b) a data da autorização assinada pelo segurado e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) o formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade; e
- d) os dados do segurado, como nome e número do benefício.
- e) a confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

II – Após a conferência, o servidor do **INSS** deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

III – Serão excluídos os descontos quando for detectado:

- a) ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica.

IV – Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não Há.

10 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há.

11 – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo.

12 – DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que o **SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - SINDIAPI/UGT** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília, 22 de dezembro de 2020

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES

Diretor de Atendimento - INSS

NATAL LEO

Presidente do SINDIAPI/UGT

Testemunhas:

Pelo INSS

Pela ACORDANTE

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Referência: Processo nº 35000.002370/2019-84

SEI nº 2521741



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Atendimento
 Coordenação-Geral De Gestão da Experiência do Usuário e Canais
 Coordenação De Gestão De Canais
 Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação

Anexo

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

ANEXO I

Sindicato: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: __/__/__

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____

mail: _____

E-

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de __/__/__, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie nº _____, sócio do _____ sob o número _____, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, através do **SINDIAPI/UGT**, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2 % (dois por cento) do valor de meu benefício previdenciário, cujo percentual, em valor nominal, corresponde a R\$ _____ (escrever o valor do desconto por extenso) a partir da competência __/__/__, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: __/__/__

Data da revalidação: __/__/__

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência ____/____/____.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização .

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal do **SINDIAPI/UGT**



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a)**, em 22/12/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATAL LEO, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2522685** e o código CRC **308A48C4**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35000.002370/2019-84

SEI nº 2522685



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Atendimento
 Coordenação-Geral De Gestão da Experiência do Usuário e Canais
 Coordenação De Gestão De Canais
 Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação

Anexo

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

ANEXO II

Sindicato: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: __/__/____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

REVALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

EU, _____ brasileiro (a),
 nascido (a) na data de __/__/____, Sexo: () Masculino () Feminino, portador (a) do CPF nº
 _____-_____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado
 (a) _____ à _____
 Município _____ UF _____ CEP _____, portador (a) do benefício
 nº _____ Espécie nº _____, sócio do (a) _____ Sob
 o número _____, **AUTORIZO** o (a) mesmo (a) a promover perante o Instituto Nacional do
 Seguro Social – INSS **SINDIAPI/UGT** na condição de seu mandatário, a **REVALIDAÇÃO** do desconto da
 mensalidade de sócio firmada em oportunidade anterior, com respaldo no disposto no § 6º do art. 115 da
 Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Data da próxima revalidação: __/__/____

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a próxima revalidação deverá ocorrer na competência ____/____.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Revalidação da Autorização .

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura digital do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal do SINDIAPI/UGT



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a)**, em 22/12/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATAL LEO, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2522191** e o código CRC **C462B998**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35000.002370/2019-84

SEI nº 2522191



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Atendimento
 Coordenação-Geral De Gestão da Experiência do Usuário e Canais
 Coordenação De Gestão De Canais
 Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação

Anexo

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

ANEXO III

Sindicato: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: __/__/____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, _____, CPF/MF
 nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de __/__/____, beneficiário (a) do
 Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à
 _____ Município:
 _____ UF: _____ CEP: _____, portador (a) do benefício número
 _____ Espécie nº _____, sócio do **SINDIAPI/UGT** sob o número _____,
 venho requerer a esta Instituição a não mais promover, em favor dessa Entidade, o desconto da
 mensalidade de sócio, correspondente a R\$ _____ (escrever o valor do desconto por extenso) de
 meu benefício previdenciário, a partir da competência __/__, com respaldo no disposto no Inciso V do
 Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____/____/____.
 (Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do Benefício Previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal do SINDIAPI/UGT



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a)**, em 22/12/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATAL LEO, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2522290** e o código CRC **0AA92780**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35000.002370/2019-84

SEI nº 2522290

COMUNICADO Nº 36.574, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Divulga as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos a 25, 26, 27 e 28 de dezembro de 2020.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos aos períodos abaixo especificados são:

- I - Taxas Básicas Financeiras (TBF):
a) de 25.12.2020 a 25.1.2021: 0,1412% (mil, quatrocentos e doze décimos de milésimo por cento);
b) de 26.12.2020 a 26.1.2021: 0,1486% (mil, quatrocentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento);
c) de 27.12.2020 a 27.1.2021: 0,1561% (mil, quinhentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento);
d) de 28.12.2020 a 28.1.2021: 0,1636% (mil, seiscentos e trinta e seis décimos de milésimo por cento);
II - Redutores "R":
a) de 25.12.2020 a 25.1.2021: 1,0053 (um inteiro e cinquenta e três décimos de milésimo);
b) de 26.12.2020 a 26.1.2021: 1,0053 (um inteiro e cinquenta e três décimos de milésimo);
c) de 27.12.2020 a 27.1.2021: 1,0054 (um inteiro e cinquenta e quatro décimos de milésimo);
d) de 28.12.2020 a 28.1.2021: 1,0054 (um inteiro e cinquenta e quatro décimos de milésimo);
III - Taxas Referenciais (TR):
a) de 25.12.2020 a 25.1.2021: 0,0000% (zero por cento); b) de 26.12.2020 a 26.1.2021: 0,0000% (zero por cento); c) de 27.12.2020 a 27.1.2021: 0,0000% (zero por cento); d) de 28.12.2020 a 28.1.2021: 0,0000% (zero por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 173058

Nº Processo: 11893100353202070.
DISPENSAS Nº 1/2020. Contratante: CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO - DE DADOS (SERPRO). Objeto: Contratação da Empresa SERPRO para prestação de serviços estratégicos de TIC ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF. Fundamento Legal: Art 24 Inc XVI 8666 de 1993. Vigência: 27/12/2020 a 22/12/2021. Valor Total: R\$16.401.424,54. Fonte: 144000000 - 2020NE800001 Fonte: 100000000 - 2020NE800002 Fonte: 144000000 - 2020NE800003 Fonte: 144000000 - 2020NE800004 Fonte: 144000000 - 2020NE800005 Fonte: 144000000 - 2020NE800006. Data de Assinatura: 23/12/2020.

(SICON - 29/12/2020) 173058-00001-2020NE800027

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020 - UASG 183023

Nº Processo: 52600011242202015.
DISPENSAS Nº 93/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 18720938000141. Contratado: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Contratação de Fundação de Apoio com a finalidade de dar apoio à gestão administrativa e financeira ao projeto de pesquisa intitulado "Implantação de laboratórios de referência em saúde, segurança e alimentos - fase 1 - impacto do controle e garantia da validade dos resultados". O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, parte integrante do presente processo. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 29/12/2020 a 01/03/2025. Valor Total: R\$2.729.953,43. Fonte: 374282020 - 2020NE800625. Data de Assinatura: 29/12/2020.

(SICON - 29/12/2020) 183023-18205-2020NE800029

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 183023

Número do Contrato: 15/2016.

Nº Processo: 52600003410201884.

DISPENSAS Nº 46/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 34028316000294. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 9 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias conforme art. 57, inciso II da Lei 8666/93. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 31/12/2020 a 26/10/2021. Valor Total: R\$70.000,00. Fonte: 174282020 - 2020NE800426. Data de Assinatura: 28/12/2020.

(SICON - 29/12/2020) 183023-18205-2020NE800029

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 183023

Número do Contrato: 32/2018.

Nº Processo: 52600003511201855.

PREGÃO SISPP Nº 24/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 73305484000150. Contratado: ENERGYWORK COMERCIO E SERVIÇOS -ELETRO ELETRONICOS LTDA. Objeto: Alteração das especificações técnicas do Contrato 32/2018 com base no art.65, inciso I, alínea a, da Lei 8666/93, conforme Nota Técnica nº 20/2020/Seman/Dieng/Coifn/Diraf-Inmetro (SEI 0772862), compreendendo nova redação para o item 21.2 do termo de referência Inmetro Seman (SEI 0158744), nos seguintes termos: "21.2 O valor da verba de reposição mensal a ser ressarcido referido o item 21.1 será cumulativo.". Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 29/12/2020 a 28/12/2021. Data de Assinatura: 29/12/2020.

(SICON - 29/12/2020) 183023-18205-2020NE800029

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 98/2020 publicada no D.O.U de 29/12/2020, Seção 3, Pág. 56, Onde se lê: Contratada: BANCO DO BRASIL SA. Valor: R\$ 1.942.122,60. Leia-se: Contratada: BANCO DO BRASIL SA. Valor: R\$ 1.943.171,93.

(SIDE - 29/12/2020) 183023-18205-2020NE800029

SUPERINTENDÊNCIA DO GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 183025

Número do Contrato: 6/2016.

Nº Processo: 52624001195201647.

PREGÃO SISPP Nº 11/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 11677983000111. Contratado: PUJOL SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI. Objeto: Alterar a Cláusula Quinta "Da Vigência" do contrato originário, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 02/01/2021 a 02/01/2022. Valor Total: R\$166.048,63. Fonte: 174282020 - 2020NE800056. Data de Assinatura: 28/12/2020.

(SICON - 29/12/2020) 183025-18205-2020NE800010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 183025

Número do Contrato: 9/2018.

Nº Processo: 52624008898201868.

PREGÃO SISPP Nº 13/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 20168618000172. Contratado: TOTAL LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI. Objeto: Alterar a Cláusula Quinta "Da Vigência" do contrato originário, prorrogando a sua vigência por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 03/01/2021 a 03/01/2022. Valor Total: R\$41.020,92. Fonte: 174282020 - 2020NE800063. Data de Assinatura: 28/12/2020.

(SICON - 29/12/2020) 183025-18205-2020NE800010

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 15/2017

Nº Processo: 5262400550/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 20168618000172. Contratado: TOTAL LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI - ME. Objeto: Rescisão do Termo de Contrato nº 15/2017. Fundamento Legal: Artigo 79, Inc. II, da Lei 8.666/1993. Data de Rescisão: 31/12/2020.

(SICON - 29/12/2020) 183025-18205-2020NE800010

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 183038

Número do Contrato: 8/2020.

Nº Processo: 52402010140202019.

DISPENSAS Nº 3/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 04436855000110. Contratado: PRATA CONSULTORIA E LOCAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 08/2020, por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 23/01/2021, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação dos valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/01/2021 a 23/01/2022. Data de Assinatura: 23/12/2020.

(SICON - 29/12/2020)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ATENDIMENTO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Processo nº 35014.179078/2020-33. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, FILIADO À CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - SINTAPI-CUT, visando a realização de desconto de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários dos seus associados. OBJETO: objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados do SINTAPI-CUT, no valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor mensal do benefício do associado, em favor do ACORDANTE. VIGÊNCIA: prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União - DOU DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020 SIGNATÁRIOS: JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES Diretor de Atendimento - INSS e EPITÁCIO LUIZ EPAMINONDAS Presidente - SINTAPI-CUT.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Processo nº 35000.002370/2019-84. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - SINDIAP/UGT, visando a realização de desconto de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários dos seus associados. OBJETO: desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados do SINDIAP/UGT, no valor correspondente ao valor de 2% (dois por cento) do respectivo benefício previdenciário, observado o teto de R\$50,00 (cinquenta reais) como limite máximo para o desconto, em favor da ACORDANTE. VIGÊNCIA: prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União - DOU. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020 SIGNATÁRIOS: JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES Diretor de Atendimento - INSS e NATAL LÉO Presidente - SINDIAP/UGT.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, facultada-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado a partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

7007940936 Herbert Sousa Santos; 5519410565 Eugenio Alves Farias; Defesa: 1248554989 Pabulo Rodrigo Pedrozo; 5283026945 Ederaldo Ambrust; 5266491317 Maristela de Souza Silva; 5209521610 Jesualdo Silva Campodonio Neto; 1319835012 Alice Ribeiro Luciano; 5226625010 Mayk Wendler Barros de Souza; 5208614789 Joao Loterio de Souza; 5533642079 Jose Severino da Silva; 1043314200 Maria Josefina Leite da Silva; 5040049915 Hellen Arias do Nascimento; 5346949611 Benedito Ribeiro dos Santos; 7007265414 Maria Jose dos Santos Consolini; 5141525879 Jesebel Santos Athaydes; 7026014715 Carlos Alberto de Araujo Pereira; 5474194370 Severino Caitano Filho; 1176398412 Josefa Ferreira de Santana; 5522958037 Maria Cicera Lopes de Almeida; 5534626913 Tania Maria Soares da Silva; 0840767242 Luiz Ambrosio Anastacio; 7016314791 Raul Gustavo Cordeiro; 5061588190 Flavita Compiani; 1104031130 Maria Fabiane David; 5061671666 Fabricio dos Santos; 1050498620 Luis Adriano de Almeida Bernardo; 1061516854 Danielle Ricas de Souza; 1856531519 Jose Pereira da Silva; 5421814919 Arno Alexandre; 5476163979 Nicole Calvante Dutra; 5219436801 Hilda Figueiredo Ferreira; 5406597783 Benedito Martins; 5540565564 Ana

